



PUBLICADA NO DOM/ES

EM 20/07/17

Alcides

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.664**

**FICA INSTITUÍDA A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO”, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA PRIMEIRA SEMANA DE ABRIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Conscientização do Autismo”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril, no âmbito do Município da Serra.

**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* deste artigo, para consecução dos objetivos desta Lei prevê a realização das seguintes atividades:

- I. esclarecer quanto ao que é autismo, acompanhamento médico, apoio familiar e comunitário às pessoas com transtorno do espectro autista;
- II. promover a integração das pessoas autistas em todos os níveis sociais;
- III. promover campanhas educativas, visando a conscientização quanto às problemáticas enfrentadas pelas pessoas e seus familiares;
- IV. realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares e pessoas envolvidas com pessoas autistas, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores e pedagogos e demais profissionais que atuam na formação, educação, preservação da saúde do direito da criança e do adolescente;
- V. promover intercâmbio de informações com a comunidade, visando convivência social harmoniosa.

**Art. 2º** VETADO.


**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a Administração Direta e Indireta dos entes da federação, setor privado, entidades e instituições de assistência social e educacional para a realização de eventos no que se refere ao dia e à semana.

**Art. 4º** VETADO.

**Art. 5º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 30 dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 14 de julho de 2017.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Proc. nº 34.281/2017  
gmss